

Lei nº 012/90

Súmula: Implantação do sistema de Retransmissões e Repetição de TV, no município de Figueira Campos.

A Câmara Municipal de Figueira Campos Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado pela presente Lei, a implantar no município de Figueira Campos, Estado do Paraná, o sistema de retransmissões e repetição de TV.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da manutenção do sistema de retransmissões e repetição de TV, serão por conta de municipalidade, em dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 04 de maio de 1990


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinaense	
Data 20/05/190	Edição Nº 439
Página(s) 08	Caderno 01
Responsável 	